ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAIO LUSTOSA BUCAR

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )
LEI COMPLEMENTAR ( )
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº_____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador:

CAIO BUCAR

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE MEDITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEXTO

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Projeto de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional, a ser desenvolvido em escolas públicas da rede municipal de Teresina.

Art. 2º- São objetivos do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional:

I – aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da meditação e da inteligência emocional de professores e alunos;

II – possibilitar a melhoria da atenção, da concentração, do aprendizado e do desempenho cognitivo;

III– promover o autoconhecimento e a autorregulação e um maior controle das emoções desde cedo;

IV – melhorar o controle da impulsividade;

V – reduzir os níveis de ansiedade e estresse, a incidência de violência e *bullying* e os índices de evasão escolar;

VI – promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos; e

VII – fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade.

Art. 3º- As atividades do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional serão consideradas extracurriculares e desenvolvidas semanal ou diariamente.

Art. 4º- Para o cumprimento desta lei poderão ser realizados convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º- O Poder executivo deverá regulamentar esta lei, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de início do ano letivo posterior ao de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 01 de julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade precípua aperfeiçoar o processo educativo nas escolas, por meio do desenvolvimento da meditação e da inteligência emocional de professores e alunos.

Meditação é uma técnica que desenvolve habilidades como a concentração, tranquilidade e foco no presente. Trata-se de uma prática ancestral, com raízes orientais e que, hoje, é disseminada no mundo todo, trazendo uma série de benefícios para os seus praticantes.

Podemos elencar como benefícios da meditação comprovados pela ciência: a Redução do estresse; Controle da ansiedade, Melhora nos sintomas da depressão, Melhora na autoestima, Aumento no tempo de foco; Redução na perda de memória relacionada à idade, Pode gerar comportamento de altruísmo, Ajuda no combate a vícios; Melhora no sono, Aumento da tolerância à dor, entre outros.

Dentro desse contexto, temos os benefícios da meditação infantojuvenil na saúde emocional das crianças e adolescentes, que é uma prática que promove o fortalecimento da saúde emocional dos mesmos e traz ótimos resultados quando incorporada à rotina familiar e escolar.

Quando falamos sobre saúde infantojuvenil, geralmente evidenciamos a dimensão física. No entanto, a própria Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como um "estado de completo bem-estar físico, mental e social". Entende-se, assim, que tanto o aspecto cognitivo quanto o socioemocional precisam ser contemplados na educação de nossas crianças. E, atualmente vivemos em uma sociedade altamente conectada, que apresenta inúmeros estímulos e demandas de toda ordem. E as nossas crianças e adolescentes não estão imunes a isso, ao contrário, é cada vez mais comum encontrarmos casos de depressão, estresse e ansiedade infantil, bem como problemas de aprendizagem cujas fontes são psicológicas.

Dentro deste cenário, é que vislumbramos a importância do desenvolvimento da meditação e da inteligência emocional nas escolas com foco no desenvolvimento integral dos alunos e também dos professores. Respeito, empatia, foco e melhor controle das emoções são aprendizados da meditação e que são levados para a vida toda.

Os benefícios da meditação na escola foram comprovados através de pesquisas. Em 2012, um estudo realizado em Oakland, Califórnia, comparou alunos que praticavam meditação com os que não praticavam. Foram cerca de 800 alunos e 50 professores analisados. O resultado mostrou que houve melhora expressiva naqueles que meditavam, com aumento do foco, controle emocional, compaixão e participação nas aulas.

No Reino Unido, testes foram feitos em escolas modelo. Nestas instituições, a meditação melhorou o desempenho dos alunos, a inteligência socioemocional e a resiliência. Devido ao resultado, a experiência foi replicada para toda a rede escolar do País. Na Inglaterra, EUA e França, a meditação nas escolas já é uma prática difundida.

Seguindo a tendência de países referências no assunto, no Brasil, várias escolas têm inserido a meditação na rotina de seus alunos e professores. Essas instituições já conseguem colher bons frutos da prática.

Dessa forma, este projeto de lei, visa garantir nas escolas municipais de Teresina a criação do projeto de meditação e desenvolvimento da inteligência emocional, e, assegurar assim, os resultados positivos na qualidade de vida dos alunos e professores e nos seus processos de aprendizagem com um todo.

Teresina, 01 de julho de 2020

CAIO LUSTOSA BUCAR
VEREADOR